



9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contato;

9.5 - A contratada obriga-se, em caso de venda ou imposição de qualquer ônus relativo ao imóvel locado, a notificar por escrito a contratante, bem como informar ao interessado a existência do presente contrato, obrigando-se ao seu cumprimento em todas as cláusulas e condições.

9.6 - Em caso de alienação do imóvel, objeto da contratação, a contratante terá o direito de preferência, obrigando-se a contratada realizar notificação a contratante, por escrito, da proposta e condições de pagamento, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sendo que em caso da contratante não se manifestar, a contratada poderá vendê-lo a terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0101.2.001, elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de MADALENA por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

12.3 - A rescisão contratual referida poderá ser solicitada pela contratada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS